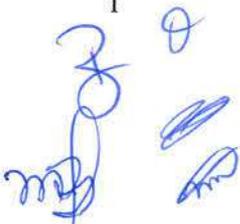


**ATA DA 329ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 26 de julho de 2022	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 08:30h.
<b>Reunião nº 34/2022</b>		
<b>Presentes:</b> Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: <b>Processo SEI nº 22.0.021059-5, em que é recorrente Florença Veículos S/A, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação do Auto de Infração Nº 349/2021 e Cadastro de Ofício nº 307/2021.</b> A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação, por não atender os pressupostos de admissibilidade. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação por intempestividade, tendo em vista que a mesma foi apresentada fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.857/2003. Compareceu a sessão o Dr. Caio Henrique da Silva D’Onofrio. Passados aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto da relatora, o julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora e acrescentou que conforme Decreto 45.144/2022 os processos passaram a tramitar de forma eletrônica. O relator Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto da relatora. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos não conhecer da reclamação, dada a intempestividade, nos termos do voto da relatora. <b>Processo SEI nº 22.0.022452-9, em que é recorrente Djuliano Schmitz, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação do Auto de Infração Nº 210/2021 e Cadastro de Ofício nº 168/2021.</b> A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de não conhecer da reclamação, por não atender os pressupostos de admissibilidade. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação por intempestividade, conforme artigo 2º da Lei 4857/2003. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Paulo Tsalikis e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o voto da relatora. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, dada a intempestividade, nos termos do voto da relatora. <b>Processo SEI nº 22.0.094998-1, em que é recorrente Harvest Administradora de Bens Ltda, sendo</b></p>		

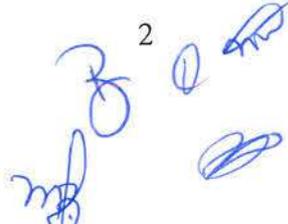
1  


**ATA DA 329ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

**relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da notificação de Tributos nº 09/2022.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo seu desprovimento, nos termos do relatório fiscal complementar. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer a reclamação, e no mérito dar-lhe provimento. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Paulo Tsalikis levantou divergência alegando omissão do contribuinte na atualização cadastral, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 389/2013, votando pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator, acrescentando que o fisco não comprovou que havia fato novo a ser comunicado pelo contribuinte. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, acrescentando que a existência de logradouro defronte ao imóvel é situação fática que interfere diretamente no enquadramento do imóvel, alterando sua condição de encravado para meio de quadra, procedimento que não caracteriza mudança de critério de jurídico. Com o empate o presidente solicitou vistas do processo. **Processo nº 1843/2020/JURAT, protocolado sob o nº 56556/2019, em que é recorrente Lorival José Muraro, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do IPTU 2018 e 2019. SEI 18.0.009056-8.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação, por intempestividade, nos termos do artigo 2º da Lei 4857/2003. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação, por intempestividade. Passados aos votos: os julgadores Paulo Tsalikis, Cristiano de Oliveira Schappo e Priscila Zanghelini Gesser, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação, por ser intempestiva, nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 119/2022** – Processo nº 2090/2021/JURAT, protocolado sob o nº 38289/2021, em que é recorrente Banco do Brasil S/A, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de ITBI. **Acórdão 120/2022** - Processo SEI nº 22.0.021059-5, em que é recorrente Florença Veículos S/A, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação do Auto de Infração Nº 349/2021 e Cadastro de Ofício nº 307/2021. **Acórdão 121/2022** - Processo SEI nº 22.0.022452-9, em que é recorrente Djuliano Schmitz, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação do Auto de Infração Nº 210/2021 e Cadastro de Ofício nº 168/2021. **Acórdão 122/2022** - Processo nº 1843/2020/JURAT, protocolado sob o nº 56556/2019, em que é recorrente Lorival José Muraro, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do IPTU 2018 e 2019. SEI 18.0.009056-8.

Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 26 de julho de 2022.

2  


**ATA DA 329ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**



Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento



Milene Jonck Antunes  
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo \_\_\_\_\_

Paulo Tsalikis \_\_\_\_\_

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef \_\_\_\_\_